



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83 /2015.

APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2005, REFERENTE AO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS – PROCESSO Nº 710.204 (apenso 886.406).


A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA da Câmara Municipal de Pouso Alegre, nos termos dos arts. 42 e 56 da Lei Orgânica Municipal e arts. 255 e 319 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre propõe o seguinte Projeto de

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, referentes ao exercício de 2005, e rejeitando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo ao Processo nº 710.204 (apenso 886.406).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de Dezembro de 2015.


HAMILTON MAGALHÃES
Presidente da Comissão


MÁRIO DE PINHO
Secretário


GILBERTO G. BARREIRO
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83 /2015

JUSTIFICATIVA

Conforme previsão expressa do inciso II do art. 255 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, a aprovação ou rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais será disciplinada através de Projeto de Decreto Legislativo.

Ademais, a iniciativa desta proposição cabe à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 319 do Regimento Interno.

O presente Projeto de Decreto Legislativo, seguindo o parecer emitido pela Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, propõe a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, relativas ao exercício 2005, e rejeição do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, acatando desta forma a fundamentação da defesa apresentada pelo ex-prefeito municipal, a qual observa que os créditos suplementares promovidos em 2005, no montante de 39,37%, estavam respaldados pelas leis municipais nº 4.300/04 e 4.342/05, não ultrapassando o limite estabelecido.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2015.

HAMILTON MAGALHÃES
Presidente da Comissão

MÁRIO DE PINHO
Secretário

GILBERTO G. BARREIRO
Relator